

**Termo de Colaboração n.º 145/2025/GP.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

**PARTES:** *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, CEP: 85.501-064, neste ato representado pelo seu Prefeito, *Geri Natalino Dutra*, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, como **CONCEDENTE**, e de outro lado, *Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer*, inscrita no CNPJ nº 02.233.550/0001-86, com sede na Rua Paraná nº 600, Andar 02, no Centro de Pato Branco – PR, CEP.: 85.501-074, Telefone (46) 3025-7550 / (46) 9 9922 4114, endereço eletrônico [fundacaooscc@gmail.com](mailto:fundacaooscc@gmail.com), neste ato representado pela sua presidente *Cirene Vanzela Miotto*, portadora do CPF nº 463.895.479-00, inscrito no RG nº 3.084.222-7 SSP PR, residente e domiciliado em Pato Branco – PR, como **PROPONENTE**, conforme autorização constante do processo administrativo nº 19.653/2025, **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 109/2025 – Processo nº 111/2025**, que independente da sua transcrição, integra o presente termo que será regido pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.309/2022 e demais legislações aplicáveis, bem como, pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- I. Constitui objeto desta parceria a execução do projeto Acolher com Amor, que tem objetivo manter as atividades na OSC na promoção do fortalecimento da atenção integral aos pacientes oncológicos, abrangendo 25 municípios, sendo 15 no Sudoeste do Paraná e 10 no Oeste de Santa Catarina, por meio da oferta de atendimentos multidisciplinares e humanizados nas áreas fisioterápica e de assistência social, com foco na melhoria da qualidade de vida, no suporte durante o tratamento e na promoção de ações de saúde durante todas as fases do processo oncológico.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – META DE ATENDIMENTO**

**I.** A entidade, para fins de execução do objeto, visa atender às seguintes metas, as quais serão detalhadas no plano de trabalho e monitoradas conforme os indicadores pactuados:

**a.** Metas Qualitativas:

- i.Melhorar a qualidade do suporte social oferecido, promovendo acolhimento humanizado para pacientes e familiares;
- ii.Melhorar a mobilidade, reduzir a dor e aumentar a sensação de bem-estar dos pacientes oncológicos atendido

**b.** Metas Quantitativas:

- i.Realizar no mínimo 300 atendimentos multidisciplinares a pacientes oncológicos (fisioterápico, assistente social) no período de execução do projeto;
- ii.Realizar no mínimo um encontro mensal (6 encontros total) de suporte social e fisioterapêutico em grupo com pacientes oncológicos promovendo acolhimento, troca de experiências, orientações e atividades coletivas voltadas ao bem-estar físico e emocional.
- iii.Oferecer alimentação 500 pacientes oncológicos por mês, totalizando 4.000 atendimentos durante o período de execução do projeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**I.** O serviço será executado fielmente pela PROPONENTE, após a assinatura do Termo de Colaboração, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto ao Plano de Trabalho apresentado.

**II.** No caso de interrupção do funcionamento da PROPONENTE ou paralisação das atividades vinculadas à presente parceria, faculta-se à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

**I.** O prazo de execução da parceria será de 08 (oito) meses, contados do recebimento do recurso da parceria.

**II.** O prazo de vigência da parceria será de 10 (dez) meses, contados da publicação do termo de colaboração.

**III.** Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, de acordo com a legislação vigente, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira do presente Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**I.** Para a execução do objeto da parceria, o CONCEDENTE fará o repasse do valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** à PROPONENTE.

**II.** Os recursos a que se refere o repasse são provenientes de emenda impositiva, sendo elas:

- a.** Emenda Impositiva de Bancada n.º 18 – R\$ 30.000,00
- b.** Emenda Impositiva de Bancada n.º 84 – R\$ 20.000,00

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**I.** Os repasses destinados à execução do objeto da parceria correrão por conta do recurso da dotação orçamentária:

- a.** 08.07 Secretaria Municipal de Saúde – Administração da Saúde. 101220043.2.388000 Manutenção das Atividades da Saúde. 3.3.50.43.99.99 Demais Entidades do Terceiro Setor. Fonte 0. Código Reduzido: Despesa 3900 – Desdobramento 18181.
- b.** 08.07 Secretaria Municipal de Saúde – Administração da Saúde. 1103020043.2.355 Manutenção de Serviços de Assistência à Saúde Ambulatorial e Hospitalar. 3.3.50.43.99.99 Demais Entidades do Terceiro Setor. Fonte 0. Código Reduzido: Despesa 3769 - Desdobramento 18179.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE E FORMA DE PAGAMENTO**

**I.** O repasse dos recursos será efetuado em parcela única após a assinatura e publicação do presente instrumento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do Termo de Colaboração.

**II.** Os recursos serão depositados em conta bancária exclusiva para a execução da presente parceria, de titularidade da PROPONENTE, mantida no Banco Caixa

Econômica Federal, Agência 0602, Operação n.º 1292, Conta Corrente n.º 000577580447-0.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**I.** Os recursos financeiros deverão ser aplicados no custeio das seguintes despesas, desde que estritamente relacionadas à execução do objeto da parceria:

DESPESA	VALOR
3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	R\$ 30.000,00
3.3.90.39.41 Fornecimento de Alimentação	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONTRATAÇÕES E COMPRAS**

**I.** A contratação de bens, serviços e empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impensoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

**II.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista ou de qualquer espécie entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a execução do objeto da parceria, sendo de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, assim com quaisquer despesas de natureza fiscal ou comercial relativamente ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, afastando-se por completo a responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, da CONCEDENTE por quaisquer destas obrigações.

**III.** A PROPONENTE adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos no âmbito da presente parceria; desde que obedecidos os princípios citados no inciso I desta cláusula e da legislação relacionada no preâmbulo.

**IV.** A PROPONENTE deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, através de pesquisas de preços,

inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira exigível em prestação de contas.

**V.** A PROPONENTE deverá manter em sua guarda, pelo prazo de 10 (dez) anos, os orçamentos coletados de fornecedores e prestadores de serviços, a fim de comprovar, caso necessário, a compatibilidade das despesas com os valores de mercado.

**VI.** Para fins de comprovação das despesas, a PROPONENTE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS**

**I.** Os valores a repassar deverão ser depositados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica da PROPONENTE, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0602, Operação n.º 1292, Conta Corrente n.º 000577580447-0.

**II.** A conta bancária na qual serão mantidos os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE deverá ser aberta exclusivamente para este fim e restritamente vinculada ao objeto desta parceria, devendo ser isenta de qualquer tarifa bancária.

**III.** Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**IV.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**a.** A utilização do recurso a que se refere este item deve ser solicitada pela PROPONENTE com antecedência de até 30 (trinta) dias do término da vigência, perante o gestor da parceria, formalizando-se através de termo de apostilamento.

**V.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo que toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante

transferência eletrônica ou PIX, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**VI.** Existindo obrigação financeira que não possa ser paga através de transferência bancária ou PIX, a PROPONENTE deve declarar este fato no respectivo Plano de Trabalho, sendo facultado, nesta hipótese, o pagamento em espécie, desde que observado o limite total de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), relativamente à soma destas despesas, devendo colher nota fiscal e recibo devidamente firmado pelo beneficiado.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA PROPONENTE***

**I.** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à PROPONENTE utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**II.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, cabe à CONCEDENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a.** Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços de forma articulada, visando que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- b.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- c.** Analisar a prestação de contas na forma e nos prazos determinados na Lei nº 13.019/2014;
- d.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas para a execução do objeto do termo de fomento e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- e.** Designar gestor para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- f.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

- g. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- h. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- i. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13019/2014;
- j. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**III.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, cabe à PROPONENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a. Cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado, visando o atingimento das metas previstas e a perfeita execução do objeto pactuado, com estrita observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- b. Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho;
- c. Divulgar na internet ou/e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- d. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e. Responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em

relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f. Dar livre acesso aos servidores do órgão repassador dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal contidas no Plano de Trabalho;

h. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos pela Administração Pública, em conformidade com o Capítulo IV da Lei nº 13019/2014;

i. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

i.I.Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

ii.Garantir sua guarda e manutenção;

iii.Comunicar imediatamente à CONCEDENTE qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

iv.Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

v.Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE, além da proposta para reposição do bem, de competência da PROPONENTE;

j. Manter, durante toda a parceria, as condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014.

**IV.** Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

**V.** Prestar contas no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIT - TCE/PR), de forma regular, pelo menos no fechamento de cada bimestre e, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do encerramento da parceria, declarando todas as informações e apresentando os documentos solicitados;

**VI.** Comunicar à CONCEDENTE suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como, a alteração do quadro dirigente.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES***

**I.** Fica proibido à PROPONENTE:

- a.** A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b.** Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- c.** Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d.** Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista no Plano de Trabalho
- e.** Utilizar os recursos recebidos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f.** Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g.** Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h.** Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i.** Pagamento de despesa bancaria.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO***

**I.** O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas em Lei e regulamento, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

**II.** A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 9.309/2022, a ser apresentada à CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

**III.** A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela CONCEDENTE quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**IV.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de apostilamento ou termo aditivo ao plano de trabalho original, na forma do artigo 42 do Decreto Municipal nº 9.309/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

**I.** A CONCEDENTE indica como Gestora da parceria a servidora **Sabrina Psendziuk Rigon**, Enfermeira, Matrícula n.º 7.759-3/1, inscrita no CPF n.º 05\*.\*\*\*.10\*-2\*, dentro dos padrões determinados pela legislação, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**II.** Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 69 do Decreto Municipal 9.309/2022 e art. 73 da Lei 13.019/2017, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**III.** O Gestor emitirá parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração este relatório e as demais atribuições indicadas no art. 61 da Lei 13.019/14.

**IV.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**I.** Compete ao CONCEDENTE realizar procedimentos de fiscalização da presente parceria, com caráter preventivo e saneador, podendo, para tanto, proceder ao amplo exame de documentos físicos ou digitais, bem como, realizar visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação da correta execução do objeto e aplicação dos valores repassados e do regular cumprimento da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado.

**II.** Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será enviado à PROPONENTE para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CONCEDENTE.

**III.** O gestor da parceria, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada através da Portaria nº 468/2023, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**IV.** O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13019/2014, esse parecer pode ser efetuado a qualquer momento, e é obrigatório ao menos ao final de cada ano civil e no final da transferência, analisando os objetivos atingidos, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.

**V.** Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente Termo de Colaboração;
- e.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**VI.** No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

**VII.** O CONCEDENTE poderá e, nas condições estabelecidas em regulamento, deverá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, como subsídio na avaliação da parceria.

**VIII.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- I.** A PROPONENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos, visando demonstrar os resultados da parceria, apresentando elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance de metas.
- II.** Para fins de prestação de contas anual e final, a PROPONENTE deve apresentar relatório de execução do objeto, contendo:
  - a.** A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
  - b.** A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
  - c.** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
  - d.** Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.
- III.** O relatório de que trata o item II deve, ainda, fornecer elementos para avaliação:
  - a.** Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
  - b.** Do grau de satisfação do público-alvo, que pode ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
  - c.** Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- IV.** As informações de que trata o item III serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 9309/2022.
- V.** Caso a PROPONENTE não comprove o alcance das metas, deverá apresentar justificativa, além de relatório de execução financeira, contendo:
  - a.** A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
  - b.** O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
  - c.** O extrato da conta bancária específica;
  - d.** A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do

número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

- e. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**VI.** A CONCEDENTE, através de servidor designado para este fim, promoverá a análise do relatório de execução financeira de que trata o item V, observando-se o disposto no art. 56 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

**VII.** A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto no presente instrumento.

**VIII.** Todos os documentos referentes à prestação de contas deverão ser devidamente protocolados, observando-se o procedimento padronizado de protocolo no âmbito do Poder Público CONCEDENTE, dirigidos ao Gestor da parceria.

#### **Subcláusula Primeira - Da Prestação de Contas Anual**

**I.** Caso a parceria seja prorrogada, apresentando vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas parcerias inicialmente pactuadas por prazo superior a 01 (um) ano, a PROPONENTE deve apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício.

**II.** A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no item II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

**III.** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

- a. Se persistir a omissão de que trata este item, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**IV.** A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterá:

- a. Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- e

**b.** O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, observado o disposto no art. 59, § 1º, II do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

**V.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a.** Sanar a irregularidade;
- b.** Cumprir a obrigação; ou
- c.** Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**VI.** O gestor avaliará o cumprimento do disposto no item anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

**VII.** Serão glosados valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**VIII.** Na hipótese dos itens V e VI, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- a.** Caso conclua pela continuidade da parceria, deve determinar:
  - i.** A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
  - ii.** A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.
- b.** Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deve determinar:
  - i.** A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
  - ii.** A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

**IX.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento, cabendo ao gestor da parceria adotar as providências indicadas.

### **Subcláusula Segunda - Da Prestação de Contas Final**

**I.** A PROPONENTE deve apresentar prestação de contas final, por meio do relatório final de execução do objeto, devendo conter os elementos previstos no II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, relatório de

execução financeira, bem como, se for o caso, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52º da Lei Federal nº 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

**II.** O relatório final de execução do objeto deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia da PROPONENTE, devidamente justificada e aceita pelo gestor;

**III.** Caso ocorra a notificação da PROPONENTE, esta deve apresentar, ainda, relatório final de execução financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia, devidamente justificada e aceita pelo gestor.

**IV.** A análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- a.** O relatório final de execução do objeto;
- b.** Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano;
- c.** O relatório final de execução financeira;
- d.** O relatório de visita técnica in loco, quando houver; e,
- e.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

**V.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o item III da Cláusula Décima Sexta.

**VI.** Na hipótese de a análise de que trata o item IV desta Subcláusula concluir que houve descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no item V da Cláusula Décima Sexta.

**VII.** O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deve concluir pela:

- a.** Aprovação das contas;

- b. Aprovação das contas com ressalvas; ou
- c. Rejeição das contas.

**VIII.** A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

**IX.** A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário

**X.** A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a. Omissão no dever de prestar contas;
- b. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**XI.** A rejeição das contas não pode ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, segundo os critérios definidos no art. 54, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

**XII.** A decisão sobre a prestação de contas final cabe ao secretário (a) da pasta à qual se relaciona a parceria.

**XIII.** A PROPONENTE será notificada da decisão de que trata item VII desta Subcláusula e poderá:

- a. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, senão reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- b. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**XIV.** Exaurida a fase recursal, a CONCEDENTE deverá:

- a. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, indicar as causas das ressalvas; e
- b. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
  - i. Devolva os recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução do objeto, apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

ii. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**XV.** A aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerada na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 9309/2022.

**XVI.** A administração pública municipal deve se pronunciar sobre a solicitação de que trata o subitem “b”, do item XIII desta subcláusula, no prazo de 30 (trinta) dias.

**XVII.** A realização das ações compensatórias de interesse público não deve ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**XVIII.** Compete exclusivamente ao Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata o subitem 2, “b”, do item XIV desta subcláusula.

**XIX.** Na hipótese do item XIV, “b” desta Subcláusula, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- b. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**XX.** O prazo de análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

**XXI.** O transcurso do prazo definido no item anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a. Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- b. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

**I.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE, as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

I. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - i. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - ii. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - iii. Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

- iv. Violação da legislação aplicável;
- v. Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- vi. Malversação de recursos públicos;
- vii. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- viii. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- ix. Descumprimento das condições que caracterizam a PROPONENTE como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- x. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- xi. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da PROPONENTE e autorizado pelo Prefeito Municipal; e
- xii. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**II.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**III.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONCEDENTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da PROPONENTE, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**IV.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da PROPONENTE, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**V.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**VI.** O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**VII.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**VIII.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS***

**I.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, caso não aplicados no objeto da parceria, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**II.** A PROPONENTE compromete-se, ainda, a restituir o valor transferido nos seguintes casos:

- a.** Inexecução do objeto;
- b.** Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; ou
- c.** Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**III.** Os débitos a serem restituídos deverão ser atualizados monetariamente desde a data do recebimento, observando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, bem como, acrescidos de juros mensais de 1%, calculados da seguinte forma:

**a.** Nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022; e

**b.** Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

i. Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

ii. Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de

inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

**IV.** A PROPONENTE deverá recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

**V.** A restituição do valor não exime a PROPONENTE de cumprir todas as sanções que lhes forem regularmente aplicadas, com base no presente Termo de Colaboração e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES**

**I.** Após o fim da parceria, os bens remanescentes que tiverem sido adquiridos com os recursos repassados serão destinados:

- a.** Ao CONCEDENTE, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou
- b.** A PROPONENTE, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

**II.** Na hipótese do subitem “a”, acima, a PROPONENTE deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens à CONCEDENTE, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil **não mais será responsável pelos bens**.

**III.** Na hipótese do subitem “b” acima, a PROPONENTE poderá realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

**IV.** Na hipótese do subitem “b” acima, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a PROPONENTE, observados os seguintes procedimentos:

- a.** Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

**b.** O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**V.** Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil PROPONENTE durante a vigência da parceria os bens remanescentes deverão ser retirados pela CONCEDENTE, no prazo de até noventa dias contados da data de notificação da dissolução, exceto se aprovada proposta de doação a terceiros, de conformidade com o disposto no item III desta cláusula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

- I.** Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- II.** Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes obrigam-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato, o qual é firmado por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos legais das vias físicas.

Pato Branco, 16 de dezembro de 2025.

***Município de Pato Branco - Concedente***

***Geri Natalino Dutra - Prefeito***

***Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer - Proponente***

***Cirene Vanzela Miotto - Presidente***



## **ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social da OSC: Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer  
CNPJ: 02.233.550/0001-86  
Endereço: Rua Paraná, nº 600 2º andar Centro  
CEP: 85.501-074 Telefone: (46)3025/7550  
E-mail: fundacaoscc@gmail.com  
Conta corrente: 000577580447-0 Banco: CEF Agência: 0602

## 1.1 IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU RESPONSÁVEL- OSC

Representante Legal da OSC: Cirene Vanzela Miotto
CPF: 463.895.479-00      RG: 3.084.222-7
Endereço: Rua Tocantins, nº 2740 apto. 501 Centro
CEP: 85.501-292      Telefone: (46)99922/4114
E-mail: cirenemiotto@hotmail.com

## 1.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Responsável pelo Projeto: Neuza Maria Sotter Giordani  
CPF: 473.153.269-87 RG: 1.949.162-5  
Endereço: Rua Aimoré n1110  
CEP: 85501-296 Telefone: (46) 99920-7551  
E-mail: neusamd@hotmail.com

## 2- APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer é uma instituição de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, fundada em 14 de novembro de 1997, na cidade de Pato Branco-PR. Sua criação foi resultado da mobilização de empresários, profissionais da saúde, representantes da comunidade e voluntários, com o objetivo de estruturar um serviço regional que proporcionasse tratamento oncológico mais acessível e próximo da população residente no Sudoeste do Paraná e Oeste de Santa Catarina.

A sede da Fundação está situada em um terreno com aproximadamente 1.300 m<sup>2</sup>, doado pela Policlínica Pato Branco. A edificação e o custeio inicial da entidade foram

possíveis graças ao apoio financeiro expressivo da comunidade, por meio de campanhas de arrecadação e mobilizações sociais.

Um marco significativo na história da instituição ocorreu em outubro de 2004, com o início dos atendimentos em radioterapia, após a aquisição de um acelerador linear. Este investimento representou um avanço fundamental na assistência oncológica da região, tornando possível o tratamento local de centenas de pacientes.

Atualmente, a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer é reconhecida como entidade de utilidade pública nas esferas municipal (Lei nº 1.794/1998) e estadual (Lei nº 12.962/2000), além de ser referência regional em atendimento oncológico, abrangendo 25 municípios, sendo 15 no Sudoeste do Paraná e 10 no Oeste de Santa Catarina.

A Fundação realiza, em média, 60 atendimentos mensais, voltados principalmente ao suporte social e psicossocial de pacientes oncológicos e seus familiares. As etapas clínicas do tratamento, como radioterapia, consultas ambulatoriais e suporte nutricional, são de responsabilidade do Hospital do Câncer, parceiro direto nas ações de cuidado, o qual realiza, em média, 150 atendimentos diários. Além disso, a Fundação investe continuamente na aquisição de equipamentos médicos, insumos e na melhoria da infraestrutura, com o objetivo de fortalecer a agilidade diagnóstica, a qualidade do atendimento e a humanização do cuidado oferecido a população.

Entre as melhorias estruturais e aquisições recentes, destacam-se a compra de equipamentos como aparelho de ultrassom, torre de vídeo, instrumentais de urologia, pinças especiais e pistola para biópsias de mama, rim, próstata e fígado, possibilitando a realização de procedimentos ambulatoriais e reduzindo a espera por diagnósticos. Também foi implementado um consultório oncológico com laser de baixa intensidade para tratamento de mucosites, lesões comuns em pacientes submetidos a quimioterapia e radioterapia.

A Fundação mantém um programa permanente de apoio social, distribuindo cestas básicas, cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores, toucas, perucas e almofadas para pacientes em tratamento. Os itens são fornecidos em regime de doação ou empréstimo, conforme avaliação social.

Sua equipe multiprofissional realiza atendimentos individualizados, incluindo informações sobre direitos sociais assegurados a pacientes oncológicos, como benefícios previdenciários, assistência continuada (BPC) e outros direitos previstos

na Lei nº 14.238/2021 (Estatuto da Pessoa com Câncer).

Além disso, a Fundação promove ações educativas e de prevenção, desenvolvendo palestras, campanhas de conscientização e dinâmicas de grupo, fortalecendo o vínculo com a comunidade e com os pacientes em acompanhamento.

Graças à sua atuação comprometida e transparente, a Fundação é reconhecida como uma instituição essencial para a rede de atenção oncológica regional, destacando-se pelo acolhimento humanizado, oferta de serviços e pela defesa da dignidade e dos direitos das pessoas em tratamento contra o câncer.

### **3- DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto: **ACOLHER COM AMOR**

Identificação do Objeto: Manutenção das atividades da OSC

Período de Execução: 8 meses

#### **3.1- DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA**

O câncer representa um dos principais problemas de saúde pública no Brasil, com impactos significativos na qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias. O processo de diagnóstico, tratamento e recuperação é longo e muitas vezes marcado por sofrimento físico, emocional e social, exigindo o envolvimento de uma rede de apoio multiprofissional e Inter setorial.

Em Pato Branco e região, a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer atua como um dos principais equipamentos de apoio à Rede de Atenção Oncológica, oferecendo serviços complementares ao tratamento médico tradicional, com foco no acolhimento psicossocial, orientação sobre direitos e na melhoria das condições de acesso aos tratamentos.

A demanda por esse tipo de suporte tem crescido, considerando o aumento progressivo do número de diagnósticos de câncer, a centralização dos serviços de oncologia e as dificuldades enfrentadas por pacientes que, além da doença, vivenciam situações de vulnerabilidade socioeconômica.

A realidade observada evidencia a necessidade de ampliar as ações de acolhimento, orientação e suporte psicossocial. Muitos pacientes chegam ao serviço com dúvidas sobre direitos previdenciários, benefícios sociais, falta de apoio

emocional e dificuldades financeiras, que dificultam a adesão ao tratamento e afetam sua qualidade de vida.

Diante desse cenário, surge esta iniciativa como estratégia para enfrentar as vulnerabilidades sociais dos pacientes oncológicos da Fundação. O objetivo é ofertar atendimentos individuais e em grupo com a assistente social e a fisioterapeuta, proporcionando orientação sobre direitos sociais, previdenciários e benefícios assistenciais, suporte físico durante o tratamento e promoção da saúde e do bem-estar.

Entre as ações previstas estão:

- ✓ Atendimentos com assistente social (individual e em grupo), com foco em direitos, benefícios sociais, encaminhamentos à rede pública, apoio social e fortalecimento emocional;
- ✓ Atendimentos com fisioterapeuta (individual e em grupo), voltados ao suporte físico durante o tratamento oncológico, promoção da mobilidade, bem-estar e prevenção de complicações;
- ✓ Oferta alimentação aos pacientes oncológicos atendidos, garantindo acolhimento, bem-estar e reforço nutricional durante o tratamento;

Com a parceria pretendida, busca-se fortalecer e ampliar as ações de acolhimento e assistência psicossocial da Fundação, promovendo um atendimento mais integral, humanizado e centrado nas necessidades individuais e coletivas dos pacientes oncológicos e seus familiares.

### **3.2 PÚBLICO ALVO**

Nº de Atendimentos	Faixa etária	Modalidade de atendimento
150 diário	18-90 anos	Presencial

## **4- OBJETIVOS**

### **4.1. OBJETIVO GERAL**

Promover o fortalecimento da atenção integral aos pacientes oncológicos, abrangendo 25 municípios, sendo 15 no Sudoeste do Paraná e 10 no Oeste de Santa Catarina, por meio da oferta de atendimentos multidisciplinares e humanizados nas áreas fisioterápica e de assistência social, com foco na melhoria

da qualidade de vida, no suporte durante o tratamento e na promoção de ações de saúde durante todas as fases do processo oncológico.

#### **4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- ✓ ampliar e qualificar os atendimentos nas áreas de fisioterapia e assistência social, reduzindo os impactos físicos e sociais decorrentes do tratamento oncológico.
- ✓ promover a reabilitação física e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes oncológicos, por meio de atendimento fisioterapêutico especializado.
- ✓ oferecer suporte social e orientações aos pacientes e seus familiares, fortalecendo a rede de apoio e minimizando vulnerabilidades.
- ✓ garantir acesso a informações sobre benefícios sociais, direitos previdenciários e políticas públicas de assistência à saúde e proteção social.

#### **5 - ESPECIFICAÇÕES DE METAS, INDICADORES DE E MEIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO**

<b>Metas Qualitativas</b>		<b>Indicador de aferição de cumprimento das metas</b>	<b>Meios de verificação</b>
1	Melhorar a qualidade do suporte social oferecido, promovendo acolhimento humanizado para pacientes e familiares	Percentual de satisfação dos participantes	Aplicação de questionários de avaliação e satisfação após os atendimentos
2	Melhorar a mobilidade, reduzir a dor e aumentar a sensação de bem-estar dos pacientes oncológicos atendidos	Número de atendimentos fisioterapêuticos realizados	Registros de atendimentos fisioterapêuticos, prontuários clínicos
<b>Metas Quantitativas</b>		<b>Indicador de aferição de cumprimento das metas</b>	<b>Meios de verificação</b>
1	Realizar no mínimo 300 atendimentos multidisciplinares a pacientes oncológicos (fisioterápico, assistente social) no período de execução do projeto	Número de atendimentos realizados	Relatórios de atendimentos, prontuários, fichas de registro de atendimento, nota fiscal
2	Realizar no mínimo um encontro mensal (6 encontros total) de suporte social e	Número de encontros realizados e participação	Relatórios de atividades, listas de presença,

	fisioterapêutico em grupo com pacientes oncológicos promovendo acolhimento, troca de experiências, orientações e atividades coletivas voltadas ao bem-estar físico e emocional.	dos pacientes.	registros fotográficos
3	Oferecer alimentação 500 pacientes oncológicos por mês, totalizando 4.000 atendimentos durante o período de execução do projeto	Número de pacientes atendidos com alimentação.	Lista de presença, registros de distribuição de alimentação, nota fiscal

## 6 - METODOLOGIA/ AÇÕES DESENVOLVIDAS

A execução deste projeto será estruturada com foco no atendimento humanizado, integral e contínuo aos pacientes oncológicos atendidos pela Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, abrangendo ações de promoção à saúde, suporte social, orientação social, educação em saúde e oferta de alimentação.

As ações serão desenvolvidas por uma equipe multiprofissional composta por profissionais já existentes na OSC e por novos profissionais a serem contratados especificamente para este projeto: fisioterapeuta e assistente social, com carga horária de 20 horas semanais cada.

As atividades serão organizadas nas seguintes frentes de atuação:

### 1. Atendimentos Multidisciplinares Individualizados

Serão realizados atendimentos programados, priorizando as necessidades biopsicossociais de cada paciente. Cada consulta será registrada em prontuários ou fichas de atendimento, garantindo o acompanhamento da evolução dos pacientes. A carga horária de 20h semanais dos novos profissionais será distribuída em 15h para atendimentos individuais e 5h para atendimentos em grupo.

### 2. Suporte Social

Será oferecido acompanhamento individual e em grupo com a assistente social, orientando sobre direitos sociais, previdenciários e benefícios assistenciais disponíveis, além de fornecer apoio para enfrentamento das demandas sociais e emocionais dos pacientes oncológicos.

### 3. Atendimento Fisioterapêutico

O fisioterapeuta contratado realizará atendimentos especializados voltados à reabilitação física, redução da dor, melhora da mobilidade e prevenção de complicações decorrentes do tratamento oncológico, com atendimentos individuais e em grupo.

### 4. Fornecimento de Alimentação

Será oferecida alimentação diária para aproximadamente 500 pacientes oncológicos por mês, proporcionando acolhimento, bem-estar e reforço nutricional durante o período de permanência na instituição.

### 5. Monitoramento e Avaliação

O acompanhamento da execução será feito por meio de relatórios periódicos, controle de atendimentos e registros das atividades realizadas. Serão utilizados instrumentos como fichas de acompanhamento, listas de presença e fotos das ações.

As estratégias adotadas garantem o alinhamento com os objetivos propostos, promovendo o fortalecimento da rede de apoio aos pacientes oncológicos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida durante o tratamento.

	ATIVIDADE/AÇÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTO
1	Oferecer atendimentos personalizados, com foco na reabilitação física conduzida pelo fisioterapeuta e no suporte social prestado pela assistente social, atendendo às necessidades específicas de cada paciente.	Fisioterapeuta: 15h / Assistente Social: 15h	Matutino e vespertino	300 durante projeto
2	Promover ações coletivas de acolhimento, orientação e fortalecimento de vínculos entre pacientes e familiares, integrando o serviço social e a fisioterapia em atividades em grupo.	Assistente Social: 5h Fisioterapeuta: 5h	Matutino e vespertino	6 ações em grupo (mínimo)

3	Fornecimento de alimentação aos pacientes em tratamento oncológico	Equipe da OSC	Matutino	500 mensal
---	--	---------------	----------	------------

## 7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição da Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8
Organização inicial e planejamento	x							
Atendimentos Multidisciplinares Individualizados (Fisioterapêutico e Serviço Social)		x	x	x	x	x	x	
Atendimentos em Grupo e Orientações Coletivas (Suporte Social e Fisioterapêutico)		x	x	x	x	x	x	
Fornecimento de alimentação aos pacientes em tratamento oncológico	x	x	x	x	x	x	x	x
Relatórios bimestrais SIT		x		x		x		x
Prestação de contas final								x

## 8. RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO

Para o desenvolvimento deste projeto serão mobilizados os seguintes recursos:

### 8.1 Bens permanentes (recursos próprios da OSC):

A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer dispõe de infraestrutura física ampla e adequada para o atendimento e acolhimento de pacientes oncológicos, totalizando aproximadamente 1.270 m<sup>2</sup> de área construída, distribuídos entre ambientes assistenciais, administrativos e de apoio.

Para a execução específica deste projeto, serão utilizados os seguintes espaços da instituição:

Sala de Fisioterapia, destinada aos atendimentos de reabilitação funcional dos pacientes;

Sala da Assistente Social, destinada aos atendimentos individualizados e orientações sociais;

Auditório / Sala de Atividades Coletivas, utilizada para os encontros em grupo e ações integradas de suporte social e fisioterapêutico;

Salas Administrativas, para planejamento, registro, acompanhamento e gestão do projeto.

### **8.2 Recursos humanos:**

Para a execução do projeto, serão contratados profissionais especializados diretamente responsáveis pelo desenvolvimento das atividades-fim, incluindo:

Fisioterapeuta, responsável pelos atendimentos individuais e atividades coletivas de reabilitação e bem-estar físico dos pacientes;

Assistente Social, responsável pelos atendimentos sociais individualizados, orientações sobre direitos e benefícios, e ações de suporte social coletivo.

Além disso, o projeto contará com o apoio da equipe de suporte institucional da Fundação, formada por profissionais administrativos, técnicos e de apoio operacional, incluindo secretaria administrativa, auxiliar administrativa, psicóloga e zeladora. Esses profissionais atuam de forma integrada, oferecendo suporte técnico, administrativo e estrutural para o bom andamento das atividades e a gestão eficiente do projeto.

### **8.3 Recursos materiais e tecnológicos**

Materiais de escritório, equipamentos de informática, mobiliário (cadeiras, mesas, armários), materiais de consumo para atividades e manutenção do espaço físico.

## **9. IMÓVEL DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO:**

O projeto será desenvolvido nas dependências da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, situada na Rua Paraná, nº 600, no município de Pato Branco – PR. O imóvel é de propriedade da própria Fundação e possui uma área construída total de aproximadamente 1.270 m<sup>2</sup>. Atualmente, parte dessa área é locada ao

Hospital do Câncer de Pato Branco, que nela realiza os atendimentos de radioterapia.

## **10. RELATÓRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA**

A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer possui mais de 25 anos de atuação dedicada ao atendimento de pacientes oncológicos no município de Pato Branco e região Sudoeste do Paraná. Ao longo de sua trajetória, a entidade se consolidou como uma referência no apoio, acolhimento e assistência integral a pessoas em tratamento contra o câncer, desenvolvendo ações que integram as áreas de saúde, assistência social e promoção da qualidade de vida.

Desde sua fundação, a OSC tem ampliado sua capacidade técnica e estrutural para oferecer serviços humanizados e especializados, como atendimentos multidisciplinares, suporte psicossocial, orientação sobre direitos sociais e campanhas de prevenção e conscientização sobre o câncer.

A entidade possui experiência na gestão de recursos públicos e privados, incluindo a execução de projetos financiados por emendas impositivas, termos de fomento municipais, além de parcerias com empresas e instituições da sociedade civil. Essa trajetória comprova a capacidade administrativa e a responsabilidade técnica da entidade na condução de projetos sociais com foco na saúde pública e na atenção humanizada aos pacientes oncológicos.

A equipe técnica da Fundação é composta por profissionais qualificados e com experiência comprovada nas áreas de psicologia, serviço social, administração e apoio operacional, que atuam de forma integrada para atender as demandas físicas, emocionais e sociais dos pacientes e seus familiares. Atualmente, a equipe técnica conta com os seguintes profissionais:

**Secretária Administrativa (40 horas semanais):** Responsável pela gestão administrativa, organização de documentos, controle de agenda de atendimentos e apoio logístico nas atividades do projeto.

**Auxiliar Administrativo (40 horas semanais):** Apoia nas rotinas administrativas, organização de arquivos, controle de documentos e suporte operacional às atividades do projeto, garantindo eficiência na execução das tarefas.

**Psicóloga (20 horas semanais):** Realiza atendimentos individuais e em grupo, oferecendo suporte emocional e psicossocial aos pacientes e seus familiares, além de atuar em ações de promoção à saúde e bem-estar.

**Assistente Social (20 horas semanais):** Atua na orientação dos pacientes sobre direitos sociais, benefícios previdenciários e políticas públicas, bem como na articulação com a rede socioassistencial do município e da região.

**Zeladora (15 horas semanais):** Responsável pela limpeza, organização e conservação dos espaços utilizados nos atendimentos e nas ações do projeto, assegurando um ambiente acolhedor e seguro.

Além disso, a Fundação conta com uma estrutura física adequada e continuamente aprimorada, com salas de atendimento, espaços para atividades coletivas, áreas administrativas e equipamentos necessários para o desenvolvimento das ações propostas.

Em anexo, segue o portfólio institucional da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, contendo registros fotográficos e outros documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas, além de cópias de termo celebrado anteriormente com a administração pública, evidenciando a experiência prévia da entidade na execução de projetos de natureza semelhante ao objeto desta proposta.

## 10.1 Recursos Humanos

Nome	Cargo/função/ registro profissional	Escolaridade Formação	Carga horária Semanal	Carga horária Quinzenal	Carga horária Mensal
<b>Profissionais a serem contratados (Prestação de serviços com CNPJ)</b>					
-	Fisioterapeuta	Ensino superior/ Fisioterapia	20 horas	40 horas	80 horas
-	Assistente social	Ensino superior/ Serviço social	20 horas	40 horas	80 horas
<b>Profissionais integrantes da OSC</b>					
Neuza Maria Sotter Giordani	Secretária Administrativa	Ensino superior completo / Graduação em Administração	40 horas	80 horas	160 horas
Simone Vezaro	Auxiliar	Ensino superior	20 horas	40 horas	80 horas

	administrativo	completo / Pedagogia			
Tatiana Aranha Pinheiro de Lara	Psicóloga	Ensino superior completo / Graduação em Psicologia	20 horas	40 horas	80 horas
Hanatelli Nunes Padilha	Assistente Social	Ensino superior completo / Graduação em Serviço Social	20 horas	40 horas	80 horas
Leoneide Maristela Ferreira de Lima	Zeladora	Ensino fundamental completo	15 horas	30 horas	60 horas

## 11. PLANO DE APLICAÇÃO

### 11.1 DESPESAS COM CUSTEIO

Descrição de Itens	Valor mensal	Quantidade meses	Valor Total
3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  Fisioterapeuta	R\$2.500,00	6	R\$15.000,00
3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  Assistente social	R\$2.500,00	6	R\$15.000,00
3.3.90.39.41 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	R\$2.500,00	8	R\$20.000,00
SUBTOTAL			R\$ 50.000,00

### **11.3 DESPESAS QUE SERÃO PAGAS EM ESPÉCIE**

A OSC informa que não haverá despesas a serem pagas em espécie, uma vez que todos os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária identificável, conforme estabelecido pelo art. 24, VII do Decreto 9.309.

### **11.4 Natureza do Recurso Origem do Recurso**

Especificação	Concedente (R\$)
<b>Bem permanente</b>	<b>R\$0,00</b>
<b>Despesas de Custeio</b>	<b>R\$50.000,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>R\$50.000,00</b>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1187-3060-42B6-E529

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 16/12/2025 11:17:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1187-3060-42B6-E529>